



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas  
(DOC/TC-MT)

Edição nº 3762 - Pág(s). 52/53  
De 02/12/25 a 03/12/25

## VETO N° 11/2025

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 45 c/c artigo 59, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decido opor veto Parcial ao Projeto de n.º Lei 2372/2025 (art. 2º da EMENDA 037/2025), especificamente aos parágrafos 1º e 2º inseridos no art. 4º da redação original, projeto de iniciativa do Executivo, que “**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMPRAS DA PRODUÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

### Razões do Veto parcial ao Projeto de Lei nº 2.372/2025, relativo aos parágrafos 1º e 2º do art. 4º, inseridos pelo art. 2º da Emenda 037/2025

Por meio do ofício 927/2025, foi encaminhado à sanção cópia do Projeto de Lei 2372/2025, de iniciativa do executivo, aprovado em sessão do dia 03 de novembro do corrente ano, com emenda modificativa (037/2025) e redação final aprovada em 10.11.2025.

O Projeto de Lei 2372/2025 aprovado na forma apresentada, não detém condições de ser sancionado, por lesão ao interesse público, como a seguir restará demonstrado, impondo-se aplicar voto parcial ao mesmo.

O conteúdo do Projeto visa estabelecer critérios e regramentos importantes para a fixação e potencialização da Política Municipal de Compras da Produção da Agricultura Familiar, de forma a fomentar o desenvolvimento econômico local e incentivar práticas de produção sustentáveis. Para tanto, o executivo elaborou estudos, reuniões, contatos com as diversas secretarias a fim de entender qual a melhor forma de estabelecer a política no âmbito municipal.

Ocorre que durante a análise do projeto, foi apresentada a Emenda 037/2025, que, na parte que toca ao presente instrumento, inseriu os parágrafos 1º e 2º à redação original do art. 4º, vinculando o percentual de 30% ao PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, quando o *caput* previa esse percentual para todo gasto com gêneros alimentícios do Município; bem como fixando o reajuste do percentual de forma automática a legislações federais que por ventura vierem a estabelecer percentuais diversos.

CÂMARA MUNICIPAL

Recebido 03/12/25

Horas 08h55m

Secretaria de Exp. Ata. e Protocolo

Protocolo/Processo Nº 128/2025

Assunto Proj. De nº 2372



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Pois bem, **especificamente em relação ao parágrafo primeiro do art. 4º**, ao vincular o percentual de 30% ao PNAE o Legislativo acaba por engessar a iniciativa, que originalmente visava atingir 30% de todo gasto com gêneros alimentícios do Município. De outra banda, a redação do dispositivo é falaciosa ao estabelecer que ao disponibilizar 30% dos recursos do PNAE para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar estaria assegurado ao Município o recebimento integral dos 2% do ICMS Socioeconômico, disponibilizado pelo Estado.

Isto porque para o recebimento do valor integral de 2% do ICMS Socioeconômico **não basta** que o Município vincule 30% do recurso do PNAE à aquisição de produtos alimentícios da agricultura familiar, é necessário o cumprimento de diversos outros requisitos especificados em regramentos Federal e Estadual. Além de observar determinado percentual em aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, é necessário a utilização do recurso em ações específicas, tais como assistência técnica e extensão rural.

Até porque a criação de uma Política Municipal de Compras Da Produção Da Agricultura Familiar **também visa auxiliar** no aumento de recebimento por parte do Município do percentual do ICMS em debate (máximo de 2%).

Cabe esclarecer que o Município de Alta Floresta já reserva em torno de 30% do recurso do PNAE para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, como se vê do edital anexo.

Ou seja, o Município tem lançado esforços para fomentar a agricultura familiar e ter acesso ao ICMS socioeconômico no valor máximo, contudo, é imprescindível que as ações se deem de forma coordenada e planejada, sob pena de se tornarem inexequíveis, pelo que, imperioso o veto ao parágrafo primeiro do art. 4º do Projeto de Lei em debate.

Quanto **ao parágrafo segundo** também deve ser vetado, **por ilegalidade e ausência de interesse público**.

Isto porque a Administração Pública deve obedecer o Princípio da Legalidade, fazendo apenas o que está previsto em lei. Ao vincular percentual de lei municipal a leis futuras, Federal ou Estadual, estar-se-ia retirando a certeza e formalidade do processo legislativo. Ainda, fatalmente haveria um **enfraquecimento** da autonomia Municipal, na medida em que a Constituição Federal deu aos Municípios autonomia e competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A vinculação a alterações futuras de leis federais criaria normas no município sem a devida discussão e aprovação pela Câmara Municipal, em um processo legislativo próprio.

Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresenta-se Veto parcial ao presente Projeto de n.º Lei 2372/2025 (art. 2º da EMENDA 037/2025), **especificamente aos parágrafos 1º e 2º inseridos no art. 4º da**

Protocolo Processo N° 1/2025  
Assunto: Veto à Lei nº 2372/2025  
Assinatura: [Assinatura]  
Data: 20/05/2025  
Câmara Municipal de Alta Floresta - MT  
Recebido: 05/05/2025  
Horas: 08:15  
Assinatura: [Assinatura]  
Comprovante de Envio, Assinatura e Protocolo



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07

redação original.

Portanto, venho, expostos os motivos justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 01 de dezembro de 2025.

VALDEMAR

Assinado de forma digital por

GAMBA:34521615

VALDEMAR

GAMBA:34521615104

104

Dados: 2025.12.02 08:18:05

-04'00'

**VALDEMAR GAMBA**

**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL

Recebido 09/12/25

Horas 10h 15m f.

Secretaria de Exp. Arq. e Protocolo

do Processo Nº 128/2025

data 09/12/25

2025